



RESOLUÇÃO N.º 66/68-U, de 08 de agosto de 1968.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista consulta do Reitor, Professor Onofre Lopes, quanto à utilização do Restaurante Universitário / para reuniões não previstas na Resolução nº 02/65-U, de 19 de fevereiro de 1965;

CONSIDERANDO que o Conselho Universitário, em sessão do dia 03 de abril do ano em curso, já havia determinado proibição de reuniões de qualquer natureza, além das promovidas pela diretoria do DCE;

CONSIDERANDO que, apesar da comunicação feita nesse sentido ao mesmo Diretório, os seus membros, em de sôbediência frontal, realizaram assembléias com a participação inclusive de não universitários;

CONSIDERANDO que tais reuniões têm fugido aos legítimos interesses dos estudantes;

CONSIDERANDO a inarredável necessidade de fazer manter as decisões deste Conselho,

R E S O L V E :

Art. 1º - Manter os termos da Resolução nº 02/65-U, de 19 de fevereiro de 1965, ratificada pela Resolução nº 21/68-U, de 03 de abril de 1968.

Art. 2º - Reafirmar proibição absoluta de qualquer outra reunião no Restaurante Universitário, a qualquer título, devendo o Reitor tomar tôdas as providências necessárias ao estrito cumprimento das determinações do Conselho.

E CONSIDERANDO a exposição dos conselheiros Genário Alves Fonseca e Maria das Dôres Costa, informando haverem sido as unidades invadidas por estudantes, que concitavam os demais à desordem e à subversão da ordem;

CONSIDERANDO a consulta do conselheiro José Henriques Bittencourt sobre a viabilidade de a mesma

proibição ser extensiva a tôdas as Faculdades, Escolas e Institutos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a ordem e a disciplina em tôda a Universidade, de modo a garantir o regular funcionamento das aulas,

R E S O L V E :

Art. 3º - DETERMINAR que as reuniões nas Faculdades, Escolas e Institutos constituam-se exclusivamente de estudantes da respectiva unidade.

Art. 4º - As reuniões somente poderão efetuar-se fora do horário de aulas, mediante autorização do Diretor da unidade e declarado o assunto a ser tratado.

Art. 5º - O Diretor de cada unidade tomará tôdas as medidas preventivas no sentido de evitar alteração na ordem dos trabalhos escolares e de garantir a preservação dos bens da unidade que dirige.

Sala das Sessões, em Natal, 08 de agosto de 1968.

Leide Gomes
[Signature]

[Handwritten signatures and notes]
Vice-Reitor
Reitor
Diretor
Maurice das Neves
[Other illegible signatures]